

Proposta de Aplicação da LGPD na Coleta e Manipulação de Dados Sensíveis na Atenção Primária do SUS para Levantamento de Requisitos dos Softwares

Flavia R. M. Luis¹; Nelcileno V. S. Araujo¹; Constantino D. C. Neto²; Thiago M. Ventura¹

¹Instituto de Computação – Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT)
Caixa Postal 78060-900 – Cuiabá – MT – Brasil

²Departamento de Computação - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - Campus Cuiabá “Cel. Octayde Jorge da Silva” - Cuiabá - MT -Brasil

saneflavia@gmail.com, nelcileno@ic.ufmt.br,
constantino.neto@ifmt.edu.br, thiago@ic.ufmt.br

Resumo. *A segurança dos dados dos usuários do SUS é uma preocupação crescente devido aos riscos de uso ilegal ou discriminatório. Os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) são responsáveis pela coleta e armazenamento de dados sensíveis, mas sua formação não aborda adequadamente a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). A LGPD, sancionada em 2018, exige o tratamento cuidadoso de dados pessoais. Este trabalho propõe uma avaliação dos conhecimentos dos agentes e técnicos sobre a LGPD, identificando lacunas na formação e sugerindo melhorias para garantir a proteção dos dados dos usuários do SUS.*

Abstract. *The security of SUS (Unified Health System) users' data is a growing concern due to the risks of illegal or discriminatory use. Community Health Agents (ACS) are responsible for collecting and storing sensitive data, but their training does not adequately address the General Data Protection Law (LGPD). The LGPD, enacted in 2018, requires careful handling of personal data. This study proposes an assessment of the knowledge of agents and technicians regarding the LGPD, identifying gaps in training and suggesting improvements to ensure the protection of SUS users' data.*

1. Considerações Iniciais

A inserção de um novo modelo de redes de informação, com volumes excessivos de dados em um cenário de decréscimo de produção do conhecimento no Brasil, afeta a segurança e proteção do indivíduo no âmbito digital e ainda necessita de maior atenção [SARLET 2021]. Isso reflete na sensação dos usuários em não se sentirem seguros em compartilhar seus dados em razão de danos sofridos pelo uso dos dados de forma ilegal e para o reconhecimento de direitos legais por práticas discriminatórias. Essa preocupação é ainda maior quando se trata de dados sensíveis que, em se tratando do SUS, conta com os profissionais Agentes Comunitários de Saúde (ACS) como elo entre a população e o atendimento, colhendo e alimentando os Sistemas Informatizados de Saúde (SIS) ficando suscetíveis a possíveis vazamentos de informações.

O ACS é o profissional da saúde, regulamentado pela Lei nº 11.350 de 2006, que atua na camada da atenção primária do SUS através do programa Estratégia da Saúde da Família (ESF). Para o ACS é obrigatória a moradia em sua área geográfica de atuação, sendo vedada a atuação fora da sua área. Para sua posse e/ou contratação do Técnico Agente Comunitário de Saúde (TACS) ou ACS é necessário realizar com êxito o curso Introdutório para o ACS que passou a ser oferecido também por Educação a Distância (EAD) [BRASIL 2006]. O curso preparatório oferece uma formação inicial ao TACS/ACS, possuindo uma unidade que trata sobre a ética e moral, todavia não aborda as leis vigentes e em especial a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Para que o ACS se torne TACS, deve-se realizar o curso Técnico em Agente Comunitário de Saúde. O curso técnico oferecido aos ACS no ano de 2024 sofreu alteração em sua grade curricular que antes dispunha de 10 meses e agora dispõe de 12 meses para a conclusão [BRASIL 2023]. Entretanto, mesmo com a alteração da matriz curricular recente, não foi incluída a LGPD, sendo o curso voltado para a formação humana e profissional da classe sem enfoque ou adendos sobre a proteção de dados dos usuários do SUS.

Este trabalho tem como objetivo elencar e levantar possíveis soluções para o tratamento dos dados sensíveis dos usuários do SUS na atenção primária, prioritariamente no campo de trabalho dos ACS em sua rotina de cadastramento das famílias e sua peculiaridade considerando as leis e regimentos vigentes e sua aplicabilidade prática. A partir dessas considerações, foi elaborada uma proposta de estudo sobre a formação, qualificação e atuação dos TACS/ACS à luz da LGPD, trazendo alguns possíveis exemplos de aplicação dessa metodologia, podendo contribuir na análise de requisitos para e padronização dos SIS no SUS.

2. Perspectiva Teórica

A Constituição Federal de 1988 garantiu os direitos fundamentais dos brasileiros, incluindo o direito à saúde. Estabeleceu que a União, os Estados e os Municípios são responsáveis por oferecer serviços de saúde à população, cooperando entre si e estabelece as responsabilidades de cada esfera de governo e de instituições públicas e privadas na garantia desse direito e permitindo a criação de novas estratégias. A Constituição também determinou que uma parte dos recursos arrecadados com impostos estaduais seja destinada à saúde e à educação, possibilitando a criação do SUS, que assegura o acesso universal e igualitário a ações e serviços de saúde para toda a população [BRASIL 1988].

O Programa Saúde na Família (PSF) foi criado em 1994 e se tornou a principal estratégia para a mudança do modelo assistencial no Brasil além de ampliar o acesso de primeiro contato dos serviços no SUS. Em 2006, o PSF recebeu uma nova estrutura e nomenclatura ESF dentro da Política Nacional de Atenção Básica (PNAB) e indica que a taxa de Interações Sensíveis à Atenção Básica (ICSAB) teve uma redução de 45% ao longo de 15 anos, o que evidencia a importância desta estratégia para a população [Pinto 2018].

As atividades dos ACS são definidas na Lei Nº 11.350 e atribui a eles a participação no planejamento e mapeamento institucional, social e demográfico, a consolidação e a análise dos dados obtidos nas visitas domiciliares, a realização de ações de informação e conscientização sobre dados socioepidemiológicos, a participação em todas as etapas dos planos de ações de enfrentamento aos processos de saúde-doença, a realização de ações

em saúde nas etapas de planejamento, desenvolvimento e avaliação e o estímulo à participação popular [BRASIL 2006].

O código de ética criado pela resolução 001/2014 e alterado pela resolução 017/2015 do Conselho Nacional de Técnicos em Agentes Comunitários de Saúde (CONTACS), traz como princípio fundamental que o TACS deve exercer sua profissão com autonomia e respeito aos preceitos legais da atividade profissional. O código de ética também diz que o TACS deve manter segredo sobre fato sigiloso que possa ter possuído conhecimento devido a atividade profissional, salvo em casos previstos em lei, em sua alteração com a resolução 017/2015, foi retirado do código de ética os profissionais TACS/ACS que não sejam filiados ao CONTACS [BRASIL 2015].

Os TACS/ACS coletam, armazenam e manuseiam dados pessoais como nome, endereço, contato, raça, orientação sexual, documentos pessoais e, principalmente, condições de saúde, como: doenças (transmissíveis, crônicas, hereditárias e/ou genéticas), moradia e alimentação [NETTO 2023]. Estes dados devem ser tratados com cautela, principalmente porque o TACS/ACS é membro da comunidade onde o usuário do SUS é atendido pelo ESF. Assim, é necessário adequações para atender a LGPD, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive digitais, por pessoa natural ou pessoa jurídica de direito público ou privado, que define quais são atores envolvidos, podendo ser: dado pessoal e dado pessoal sensível, entre outros [TEFFÉ 2022].

3. Metodologia e Estratégias de Ação

Perante o exposto e a evidência da necessidade de um estudo acerca do conhecimento que os profissionais TACS/ACS possuem em sua área de atuação, podendo ser expandida para outros profissionais da atenção primária, secundária e terciária do SUS, propõe-se a realização de pesquisa, que pode ser aplicada a partir da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande no estado de Mato Grosso, que possui em seu quadro o quantitativo de 197 ACS [VÁRZEA GRANDE 2025], devendo-se considerar a população que será objeto do estudo, com o nível de confiança em 95%, erro amostral de 5%, a distribuição da população mais homogênea ou heterogênea, obtendo a quantidade mínima de amostra de aproximadamente 131 pessoas, chegando ao mínimo de respostas necessárias para que o estudo seja estatisticamente válido.

O objeto de pesquisa dar-se-ia pela formulação de um questionário que pode ser distribuído para preenchimento de forma manuscrita ou digitalizada, abrangendo questões que visam compreender melhor o acesso destes profissionais às informações relacionadas à LGPD. O mesmo pode ser alterado conforme o perfil profissional escolhido como objeto de estudo, a formulação do questionário que deverá incluir questões como o conhecimento prévio ao cargo ou atual acerca da LGPD, também o nível de interesse da população estudada em obter conhecimento sobre o respectivo tema, podendo pôr em perspectiva os diferentes tipos de dados manipulados por estes profissionais, produzindo uma base de dados para posteriores adequações dos SIS.

Embásado na coleta de dados a ser realizada, alguns cenários poderão ser construídos, norteando as estratégias de ações posteriores para a supressão da necessidade apontada, permitindo a eficiência das ações e possibilitando melhores resultados. Para tal, pode-se especular os resultados da Tabela 1.

Tabela 1. Possíveis cenários para o estudo

Possíveis cenários	Ações para resolução
Poucos ou nenhum profissional TACS/ACS detêm de conhecimento sobre a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)	Necessidade imediata de oferta de cursos, treinamentos e qualificação profissional para estes profissionais podendo se estender aos demais profissionais da equipe
Majoritariamente os profissionais TACS/ACS não detêm de conhecimento sobre a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)	Necessidade de aplicação de treinamentos ou realização de cursos de qualificação profissional para promover o acesso ao conhecimento necessário para o cumprimento da LGPD em sua rotina profissional, podendo se estender aos demais profissionais da equipe.
Majoritariamente os profissionais TACS/ACS detêm de conhecimento sobre a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)	Ofertar cursos, qualificação profissional treinamento ou nivelamento que não foi oferecido ou acessível a todos os profissionais, destacando a necessidade de maior amplitude da oferta destes a todos os profissionais.
Poucos ou todos os profissionais TACS/ACS detêm de conhecimento sobre a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).	Evidencia-se que os profissionais tiveram acesso a algum nível de conhecimento sobre a LGPD, apontando que pode ser implementado um ciclo de cursos, treinamentos ou qualificação profissional a título de nivelamento e atualização profissional, mas não havendo o sentido de urgência nessa demanda

4. Discussões

Considerando as leis vigentes, a atuação dos profissionais da atenção primária e as vulnerabilidades existentes nos tratamentos de dados, destaca-se a necessidade de cumprimento das Leis vigentes na criação de novos cursos de capacitação profissional para os profissionais já atuantes sob a perspectiva da LGPD. Outrossim, a alteração da matriz curricular dos cursos introdutórios, técnicos e/ou de qualificação, realizando a inclusão da LGPD na matriz com proporção ao objetivo do curso de forma a qualificar os profissionais da atenção primária/básica do SUS, em especial os TACS/ACS a fim de que seja mais eficiente e garanta o acesso as diretrizes corretas sobre o tratamento de dados.

A inclusão de profissionais qualificados em Segurança da Informação com ênfase em tratamento de dados do SUS, para normatizar, treinar e identificar situações passíveis de falhas nas equipes da atenção básica de saúde pode ser uma ação necessária que resultaria em processos mais eficientes tanto no trabalho dos profissionais quanto a usabilidade dos sistemas informatizados, pois resultaria na adequação dos perfis de usuários dos sistemas, regulamentando os níveis de informação que cada profissional pode ter acesso sobre os usuários do SUS.

A padronização da atuação dos profissionais da atenção primária impactaria diretamente na análise de requisitos para a criação e manutenção dos SIS em território nacional, colaborando para que as bases de dados dos diferentes tipos de SIS se integrem de forma homogênia corroborando para uma melhor funcionalidade do SUS em todas suas esferas.

5. Considerações finais

Há a hipótese de que exista desconformidades sobre o conhecimento e aplicação da LGPD, especialmente na atenção primária, e o impacto que essa discrepância pode causar

nos diferentes segmentos que os dados colhidos, tratados e manipulados, causando ocasionalmente a heterogeneização dos SIS atrelados ao SUS.

Este trabalho levantou informações embasadas em consultas que evidenciam a necessidade de atualização, alteração e criação de novos cursos, treinamentos, programas de qualificação profissional, incluindo cursos técnicos e/ou superiores que supram a disformidade do acesso ao conhecimento sobre a LGPD na atenção primária do SUS.

Além do mais, indicou a possibilidade contribuição para a padronização dos SIS no SUS, inicializando-se pela atenção primária, ofertando maior assertividade nos resultados das análises dos dados colhidos por profissionais que acessam os pacientes com maior estreiteza com a população atendida, podendo embasar novos projetos para as atenção secundárias e terciárias.

A partir das considerações supracitadas, como trabalhos futuros, sugere-se a qualificação e integralização das ações dos profissionais da atenção primária ao que é necessário para a construção de uma base de dados confiável, atendendo ao que rege a LGPD e outras leis, viabilizando a produção de softwares homogêneo, eficiente e seguro para o SUS.

Agradecimentos

O presente estudo foi realizado com apoio da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso (FAPEMAT), processo FAPEMAT-PRO.0000138/2025.

Referências

- BRASIL (2006). “Lei Nº 11.350 de 05 de outubro de 2006. Regulamenta o § 5º do art. 198 da Constituição, dispõe sobre o aproveitamento de pessoal amparado pelo parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, e dá outras providências”.
- BRASIL (2011). “Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Diário Oficial da União”, Brasília, DF, p.1.
- BRASIL (2014). “Lei nº.12.965, de 23 de abril de 2014. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. Diário Oficial da União: Seção 1”, Brasília, DF, ano 151, n. 77, p.1.
- BRASIL (2015). “Código de Ética TACS/ACS, Criado pela Resolução 001/2014 e Alterado pela Resolução 017/2015. Código de Ética do Profissional Técnico em Agente Comunitário de Saúde”.
- BRASIL (2023). “PORTARIA GM/MS Nº 3.941, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021. Institui o Programa Mais Saúde com Agente, destinado à formação técnica dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias no triênio 2024-2026”.
- NETTO, I. M. C. (2023). “Atravessamentos interseccionais na reforma psiquiátrica: como as agentes comunitárias de saúde participam do apoio matricial em saúde mental?”.

Tese (Doutorado em Psicologia) - Departamento De Psicologia, Universidade Federal de Minas Gerais, Minas Gerais.

PINTO, L.F. (2018). “Do Programa à Estratégia Saúde da Família: expansão do acesso e redução das internações por condições sensíveis à atenção básica (ICSAB) The Family Health Strategy: expanding access and reducing hospitalizations due to ambulatory care sensitive conditions (ACSC)”.

VÁRZEA GRANDE, Prefeitura Municipal de. 2025. Portal da Transparência. Disponível em: <https://vg.abaco.com.br/transparencia/servlet/wmservidores?0>. Acesso em: 13 abr. 2025.

SARLET, G. B. S., RUARO, R. L. (2021). “A proteção de dados sensíveis no sistema normativo brasileiro sob o enfoque da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)–L. 13.709/2018. Revista Direitos Fundamentais & Democracia”, v. 26, n. 2, p. 81-106.

TEFFÉ, C. S. (2022). “Dados pessoais sensíveis: qualificação, tratamento e boas práticas. Editora Foco”.